



À Comissão Permanente de Licitações

Seguem apontamentos relativos a proposta apresentada pela empresa proponente, referente à Dispensa Eletrônica n.º 03/2026, nos quais analisamos os quantitativos e os preços em relação ao orçamento básico do presente edital, cabendo à comissão julgar sua inexequibilidade ou não. Os demais itens do Edital, que abrangem o *Envelope n.º 2 – Proposta*, não foram verificados pelo nosso Departamento de Orçamento.

EMPRESA: D.D VARGAS TERRAPLANAGEM COMÉRCIO DE AREIA E BRITA LTDA – LOTE III

Os itens apresentados pela empresa estão em conformidade com a planilha de orçamentos. Observamos o desconto ofertado na porcentagem de 22,32%, constatando valores individuais e em grupo inferiores à 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores orçados pela Administração, conforme Art. 59, inciso V, parágrafo 5º da Lei n.º 14.133/2021.

“§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Assim, para perfectibilização da contratação da empresa para execução da obra em questão, considerando o valor proposto inferior à 85%, deverá ser exigido garantia complementar equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, conforme indicação do Tribunal de Contas da União, constante no Item 5.4.4 Garantia Adicional, dentro de Seleção do fornecedor da contratação, no site <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br>.

Neste caso não há necessidade de apresentação de justificativas adicionais quanto à exequibilidade, tendo em vista que o desconto foi inferior a 25%.



Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2026.

MATEUS ARCARI

Eng. Civil

Diretoria de Obras Públicas – SMOPI